

Em 01/09/2021

Marcelo Vieira Vitorazzi
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 717/2021,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021 e, dá outras providências.”

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2021, Crédito Adicional na Secretaria Municipal de Infraestrutura no valor de R\$ 162.180,71 (cento e sessenta e dois mil cento e cento de oitenta reais e setenta e um centavos), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 02 – Departamento de Viação e Obras

15.451.0100.1047 – Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Calçamento de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesR\$ 162.180,71

Fonte: 0.3.37.000000 – Transf. da União -Cessão Onerosa.

Código de Aplicação – 110.000

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 688/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em Audiência Pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar dotação de que trata o Art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO DE PROJETO	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – MICRORREVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE -MT, TRECHO 1 - CENTRO: RUA CIDROLÂNDIA, RUA FRANCISCO MOREIRA NETO, RUA CABAÇAL, RUA SEPUTUBA, AV. MARINGÁ 1, AV. MARINGÁ 2, RUA BARRÃO DE MELGAÇO, RUA CORUMBÁ, RUA DAS FLORES, RUA NORTELÂNDIA; TRECHO 2 – BAIRRO CIDERLÂNDIA: AV. IZIDIO TARGA – LD, AV. IZIDIO TARGA - LE, RUA PRIMAVERA, RUA GETULIO VARGAS, RUA TANCREDO NEVES, RUA 6 SETEMBRO, RUA JOSÉ FIGUEIRA, SENDO A META FÍSICA DO MICRORREVESTIMENTO COM ÁREA DE 21.726,04M²,	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6
----------------------	--	---

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENG° FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK

Responsável Técnico

CREA MT 029607

Art. 2º - O projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instruções de Serviços Vigentes da SINFR - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari D' Oeste-MT, 01 de setembro de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

De Acordo:

ENG° FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK

Responsável Técnico

CREA MT 029607

PORTARIA Nº 241/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 241/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Concede Afastamento à Servidora Pública Municipal pela sua situação gestacional e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e com base no Art. 1º da Lei Federal 14.151, de 12 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento do seu trabalho presencial pela sua situação gestacional e por se enquadrar no grupo de risco, de acordo com os termos do caput onde a servidora ficará em home office em seu domicílio sem prejuízo de sua remuneração, considerando a Portaria Municipal nº 060, de 16 de julho de 2021.

SANDRA FERNANDES VAZ, enfermeira, Nível "4", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/09/2021 até a data do término do período gestacional.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período do afastamento concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 717/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 717/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021 e, dá outras providências."

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2021, Crédito Adicional na Secretaria Municipal de Infraestrutura no valor de R\$ 162.180,71 (cento e sessenta e dois mil cento e cento de oitenta reais e setenta e um centavos), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 02 – Departamento de Viação e Obras

15.451.0100.1047 – Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Calçamento de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesR\$ 162.180,71

Fonte: 0.3.37.000000 – Transf. da União -Cessão Onerosa.

Código de Aplicação – 110.000

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 688/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em Audiência Pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar dotação de que trata o Art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Autor: Poder Executivo.

Institui o Regime de Previdência Complementar no Município de Lambari D'Oeste – MT, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o Artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR